

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 248, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Estima a Receita e Lima a Despesa do município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1991.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA o soma a DESPESA em R\$ 2.235.500,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte detalhamento:

I - RECEITAS CORRENTES	2.065.500.000,00
Receita Tributária	300.000.000,00
Receita Patrimonial	70.000.000,00
Receita Industrial	20.000.000,00
Receita de Serviços	20.000.000,00
Transferências Correntes	1.600.000.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>55.500.000,00</u>
II - RECEITAS DE CAPITAL	170.000.000,00
Operação de Crédito	30.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000.000,00
Transferências de Capital	<u>100.000.000,00</u>

ACELIO JERONIMO

2.235.500.000,00



Art. 38 - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexas, integrantes desta Lei, de conformidade com o seguinte resumo:

01 - Legislativa	130.500.000,00
02 - Judiciária	74.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	202.500.000,00
04 - Agricultura	77.500.000,00
05 - Comunicações	81.500.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	31.000.000,00
08 - Educação e Cultura	759.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	249.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	27.500.000,00
13 - Saúde e Alimentação	124.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	39.000.000,00
16 - Transportes	309.500.000,00
TOTAL	<u>2.235.500.000,00</u>

Art. 48 - O Poder Executivo no interesse da administração fica autorizado a abrir créditos suplementares na vigência deste Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 13, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insalubridades de dotações.

Art. 52 - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade comprovada, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 5% (seis por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

1990.

Tabinete do Prefeito Municipal de Silvéria, aos 31 dias do mês de dezembro de

José Demissom de Sousa

PREFEITO